



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00297		
INTERESSADO	Laercio da Silva Corrêa		
ASSUNTO	Solicitação de Apostilamento de Diploma Nível Superior- Curso de Eletrônica		
RELATORES	Cons ^o Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 105/2023	CP	Aprovado em 01/03/2023

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em Ofício protocolado em 12/08/2021, o Sr. Laercio da Silva Corrêa solicitou ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo: *"informações ou ações para que o meu diploma de Formação de Professores de disciplinas especializadas de Ensino Médio (Esquema II), com formação técnica em Eletrônica seja apostilado com fundamento no Decreto-Lei nº 655, Artigo 8º. De 27 de Junho de 1969, e no Parecer nº 111 de 1971, das Câmaras de Ensino Primário e Médio e de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação."*

O requerente registra ainda que: *"solicitei que a faculdade onde me formei realizasse tal procedimento, mas ao enviar para a Universidade de São Paulo, para efetuar o registro (órgão responsável pelo registro de diplomas de ensino superior), a mesma informou que quem deveria fazer tal apostilamento seria o colégio em que foi efetivado o curso de Eletrônica, que tornou sem efeito a apostila realizada pela Faculdade. Mas a escola onde fiz o referido curso fechou, ou seja, não existe mais. Recorri à Diretoria Regional de Ensino Centro Oeste de São Paulo para que este apostilamento fosse realizado, mas a mesma informou que não seria possível e que esta instituição só faz tal procedimento em diplomas de nível médio."*

No processo consta o Diploma de Técnico em Eletrônica expedido pelo Liceu Eduardo Prado, situado na Avenida Chibará, 74-84, Moema São Paulo-SP, de 21/05/1984 (fls.04).

Consta também a Titulação expedida pelas Faculdades Integradas Campos Salles na qual o Sr. Laercio da Silva Corrêa seria Licenciado pela conclusão do Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de 2º. Grau, em 15/12/2016 (fls. 05). No verso deste Diploma, há um registro de Apostilamento, em 15/12/16, nos seguintes termos: *"O currículo do Curso a que se referiu este diploma obedeceu nos termos da Portaria Ministerial Nº 432-BSB, de 19-7-71, ao Esquema II, tendo sido obtida a seguinte Habilitação: CONTABILIDADE DE CUSTOS."* Em 29/10/2018, a Universidade de São Paulo anotou a Apostila e registrou o Diploma (fls. 06) nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96. No Verso deste mesmo Diploma consta ainda um Apostilamento com data de 29/10/2019 declarando que o Titular, de acordo com artigo 9º. da Portaria 432, de 19/07/1971, *"está habilitado a exercer as atividades referentes à habilitação para a docência na disciplina de Eletrônica, com base em certificado de Técnico em Eletrônica pelo Liceu Eduardo Prado, expedido em 21/05/1984"*. Sobre esta Apostila, entretanto, consta um carimbo de "Sem Efeito" (fls. 06).

1.2 APRECIÇÃO

O Interessado obteve seu diploma no Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de 2º Grau, em 15/12/2016 realizado nas Faculdades Integradas Campos Salles, subordinada ao Ministério de Educação e Cultura. Seu diploma refere-se à habilitação de 'Contabilidade de Custos' (fls. 06). Trata-se de curso de Esquema II, regulamentado pela Portaria Ministerial 432 de 19/07/1971, com base no Decreto-Lei 655, de 27 de junho de 1969, e no Parecer 111/1971, das Câmaras de Ensino Primário e Médio e de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, que aprovou, à época, as seguintes normas relativas aos cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas para habilitação do ensino médio, relativas às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias:

"Artigo 1.º - O currículo dos cursos de grau superior para a formação de professores de disciplinas especializadas do ensino médio, relativas às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, dividir-se-á em dois esquemas:



“a) Esquema I, para portadores de diplomas de grau superior relacionados à habilitação pretendida, sujeitos à complementação pedagógica, com a duração de 600 (seiscentas) horas;

“b) Esquema II, para portadores de diplomas de técnico de nível médio, nas referidas áreas com a duração de 1.080 (mil e oitenta), 1.280 (um mil duzentos e oitenta) ou 1.480 (um mil quatrocentos e oitenta) horas.

“§ 1.º - No Esquema II, além das disciplinas constantes do Esquema I, haverá disciplinas de conteúdo correlativas à área de habilitação. (g.g.n.n.)

(...)

“Artigo 2.º - O Esquema I será integrado pelas seguintes disciplinas e atividades:

“a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º grau (ensino colegial);

“b) Psicologia da Educação;

“c) Didática; e

“d) Prática de Ensino.”

O Interessado obteve em seu diploma do Esquema II o apostilamento na área de Contabilidade de Custos. Como porta também o diploma de nível médio no Curso Técnico em Eletrônica, pretende que em seu diploma do Esquema II conste também o apostilamento nessa Habilitação. Nesse sentido, buscou junto a este Conselho informações e orientações sobre assunto.

O Parecer CEE 10/2006 tratou também de solicitação sobre apostilamento em diploma obtido em instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, em relação às quais, observou o Relator, “o Conselho Estadual de Educação não possui nenhum vínculo, razão pela qual se torna inviável a providência pretendida.” Concluiu recomendando à interessada: “Para verificar seu direito ao apostilamento de habilitação em diploma obtido em Instituição ligada ao Sistema Federal de Ensino, deverá encaminhar consulta aos órgãos que regulamentam esse Sistema.”

Nessa direção, a solicitação em tela deverá ser realizada pelo Sistema Federal de Ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado nos termos do presente Parecer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Sr. Laércio da Silva Côrrea, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

